

Processo nº 25030.000088/2026-81

CONTRATO Nº **15/2026** DE
COMODATO, COM FULCRO NA LEI Nº
14.133/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO
CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS
DO **INSTITUTO OSWALDO CRUZ - IQC**
COMO
CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A), E
A EMPRESA IBG INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE GASES LTDA, COMO
CONTRATADO(A)/COMODANTE.

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do **INSTITUTO OSWALDO CRUZ – IOÇ** vinculado ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil, nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, doravante denominada **COMODATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada por sua Diretora **TANIA CREMONINI DE ARAUJO JORGE** Matr. Siape nº 0462859, encontrada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. 147/2017 de 02/08/2017, página 49, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 1.976/2017-PR,, denominada **FIOCRUZ** o **CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A)** e a IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, com sede na AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 355, CEP: 13212-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67423152/0001-78, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Representante Legal, **NEWTON DE OLIVEIRA** doravante denominado **CONTRATADO(A)/COMODANTE**, acordam em celebrar o presente COMODATO, conforme instrução contida no processo nº **25030.000088/2026-81**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por força deste Contrato, o CONTRATADO(A)/COMODANTE obriga-se a ceder através de comodato à CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A), o(s) **CILINDROS** do qual é proprietária, em razão do fornecimento de gases medicinais dispostos na Ata de Registro de Preços nº **61/2026**, conforme abaixo descrito e previsto no Termo de Referência e Anexos do processo administrativo nº **25030.000088/2026-81**.

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA					
Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$

4	GAS CARBÔNICO MISTURA 95% DE O2 + 5% DE CO2 (MISTURA CARBOGÊNICA).(SEAM:26137) Código: 2625	m ³	120	59,00	7.080,00
7	MISTURA 5,2% DE OXIGÊNIO, 5% DE CO2 E NITROGÊNIO PARA BALANÇO. (SEAM: 26132) Código: 2627	m ³	90	98,78	8.890,20
8	NITROGÊNIO COMERCIAL (NITROGÊNIO GASOSO COMUM). (SEAM: 26135) Código: 2631 Complemento: NÚMERO DO CAS: 7727-37-9	m ³	240	14,00	3.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os Itens descritos na Cláusula Anterior serão fornecidos à CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) durante 12 (doze) meses, nas formas e condições previstas no Edital, devendo os 20 (vinte) CILINDROS serem cedidos após celebração do COMODATO, para cumprimento do cronograma de entrega disposto no Item 05 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente enquanto houver material em uso. Após o término do material, a cobertura contratual se mantém por até 90 (noventa) dias, prazo para que o CONTRATADO/ COMODANTE retire os CILINDROS, sem quaisquer ônus para a FIOCRUZ, de acordo com a proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico SRP nº **90005/2026**, independente de transcrição íntegra deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO A não retirada do equipamento dentro do prazo citado, isenta a CONTRATANTE/COMODATÁRIA de responsabilização sobre o mesmo, podendo ocorrer, inclusive, o seu descarte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A o CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) é assegurado o direito de, através de seus fiscais, fiscalizar o fornecimento dos itens ora contratados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) o direito para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO O CONTRATADO(A)/COMODANTE declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A), obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO A ocorrência de FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à qualidade dos itens licitados, às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)/COMODANTE

O CONTRATADO(A)/COMODANTE é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência do fornecimento ora Contratado, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO O CONTRATADO(A)/COMODANTE é obrigado a substituir, no total ou em parte, o fornecimento deste contrato quando se verificar defeitos, incorreções e/ou que provoque traumatismo aos pacientes por falha de fabricação dos produtos fornecidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do ato administrativo que comprovar a irregularidade do produto fornecido, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO(A)/COMODANTE

O CONTRATADO(A)/COMODANTE é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) ou a terceiros, provenientes do fornecimento ora contratado e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO(A)/COMODANTE é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO A inadimplência do CONTRATADO(A)/COMODANTE, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere a o CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação ao CONTRATADO(A)/COMODANTE, do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO

Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de material e conforme consta do instrumento convocatório, o CONTRATADO(A)/COMODANTE, cederá à CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A), nos

moldes do artigo 579 e seguintes do Código Civil, em COMODATO, o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s). **Os custos de instalação e de manutenção dos equipamentos deverão ser absorvidos pelo comodante.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) será (ão) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO(A)/COMODANTE a partir da entrega da primeira remessa do material descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, nos endereços previamente informados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A), e constante do Termo de Referência e Anexos, sem acarretar qualquer ônus para esta, e serão utilizados exclusivamente para o fornecimento de gases medicinais nas Unidades descritas no Termo de Referência e Anexos do processo administrativo nº **25030.000088/2026-81**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO(A)/COMODANTE deverá oferecer no período da instalação, um treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, indicando com bem operar o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO O CONTRATADO(A)/COMODANTE se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o (s) bem (ns) necessitar (em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO QUARTO O(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s), ora dado(s) em COMODATO destinam-se tão só e unicamente ao fornecimento de gases medicinais nas Unidades de Saúde e Hospitais, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.

PARÁGRAFO QUINTO A CONTRATANTE aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela CONTRATADA/COMODANTE, tem ela, CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) a posse precária do(s) equipamento(s) emprestado(s), que continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade do CONTRATADO(A)/COMODANTE.

PARÁGRAFO SEXTO Findo ou rescindido o presente Termo, a CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) fica obrigada a restituir, incontinenti, ao CONTRATADO(A)/COMODANTE o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo o CONTRATADO(A)/COMODANTE, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da COMODATÁRIA/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) obriga-se a:

1. Não remover o (s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) do local em que for(em) instalado(s), sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A);
2. Conservar o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-lo(a) ao CONTRATADO(A)/COMODANTE em perfeito estado de conservação e funcionamento;
3. Responder perante o CONTRATADO(A)/COMODANTE, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e

entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga ao CONTRATADO(A)/COMODANTE, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;

4. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de o CONTRATADO(A)/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;
5. Permitir que o CONTRATADO(A)/COMODANTE por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;
6. Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
7. Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade do(s) bem(ns), dele(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, ao CONTRATADO(A)/COMODANTE, a fim de que essa possa fazer valer seus direitos de proprietária;
8. Realizar a descontaminação do(s) equipamento(s) toda vez que o(s) mesmo(s) for(em) enviado(s) ao CONTRATADO(A)/COMODANTE, seja qual for o motivo;
9. Observar todos os procedimentos de ordem legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pelo CONTRATADO(A)/COMODANTE, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A).

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) tem, desde já conhecimento de que o CONTRATADO(A)/COMODANTE não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de COMODATO, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A).

PARÁGRAFO NONO: A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) do material fornecidos pelo CONTRATADO(A)/COMODANTE através do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026-IOC, decorrente do processo administrativo nº 25030.000088/2026-81.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Termo de Comodato deverá comunicar este fato à outra, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que sua rescisão implica também a rescisão do Contrato de Fornecimento de gases medicinais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O prazo para a retira e instalação dos Tanques, são aqueles que constam no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026-IOC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções estabelecidas no Edital, conforme inciso IV do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A);
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em caso de rescisão de que trata o **item I** desta cláusula, o CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) observará, naquilo que couber, o disposto no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, não cabendo ao CONTRATADO(A)/COMODANTE indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato de que trata esta cláusula, serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo da licitação.

CLÁUSULA NONA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A)

A rescisão de que trata o **item I**, da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo ao CONTRATADO(A)/COMODANTE, desde já, os direitos do CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A) de:

- 1. Assunção imediata do objeto deste contrato, na Unidade em que se encontrar, por ato seu;
- 2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- 3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS E NORMAS APLICÁVEIS

Dos atos do CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A), pertinentes a este contrato, o CONTRATADO(A)/COMODANTE poderá interpor recursos, observando obrigatoriamente o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O CONTRATADO(A)/COMODANTE declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO(A)/COMODANTE

O CONTRATADO(A)/COMODANTE comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de **28/04/2026** ao SICAF, CADIN, e CEIS, constante do processo nº **25030.000088/2026-81**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A), as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.

PELA CONTRATANTE/COMODATÁRIO(A)

TANIA CREMONINI DE ARAUJO JORGE

Diretor(a) do Instituto Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADO(A)/COMODANTE

NOME DO RESPONSÁVEL

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cremonini de Araujo Jorge, Diretor(a) do IOC**, em 04/05/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Newton de Oliveira, CPF: 460.014.338-87, IDENTIDADE: 52010971 SSP/SP**, em 08/05/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6149581** e o código CRC **43475AAB**.